

LEI Nº 3.763, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE/ES PARA A LEGISLATURA
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§1º. Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§2º. Vereador poderá renunciar ou doar, total ou parcialmente, o valor do seu subsídio mensal fixado nesta lei, em qualquer momento durante a legislatura, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 2º. O vereador que não comparecer a sessão ordinária ou que comparecer e não participar das votações, deixará de receber a fração de seus subsídios proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas, salvo motivo devidamente justificado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado mediante atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o décimo quinto (15º) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Os subsídios mensais de que trata esta lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 6º. Os recursos necessários a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alegre/ES, 28 de fevereiro de 2023.

NEMROD EMERICK - Nirró
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre